



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GAB18.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O INCENTIVO FINANCEIRO DO PREVINE BRASIL, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM PROL DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE BUCAL QUE OBTIVER CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CERTIFICADA PELA PORTARIA 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais;

Art. 1º. A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das ESF - Equipes de Saúde da Família e ESB - Equipe de Saúde Bucal, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previnde Brasil.

Art. 2º. O incentivo financeiro Previnde Brasil é variável e será transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados dos indicadores alcançados quadrimestralmente pelas equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, nos termos da Portaria Ministerial Nº 3.222/19.

Art. 3º. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores.

I – Processos e resultados intermediários das Equipes;

II – Resultados em Saúde;

III – Globais de APS.

Art. 4º O Valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4(quatro) competências financeiras.

Art. 5º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde será concedido aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Saúde bucal

Agentes Comunitários de Saúde, como também aos Coordenadores dos programas que integram a Atenção Primária à Saúde elencados no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, os profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho são os dos cargos elencados nos incisos seguintes:

I – Agente Comunitário de saúde, Enfermeiro, Médico, Auxiliar e Técnico de Enfermagem que integram as Equipes de Saúde da Família;

II – Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal e Cirurgião Dentista que integram as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde;

III – Coordenador da Estratégia de Saúde da Família, Coordenador de Saúde Bucal e Coordenador de Controle e Avaliação da Saúde ou cargo equivalente em Lei Municipal;

§1º Os profissionais mencionados nos incisos deste artigo podem ser servidores concursados, contratados ou comissionados.

§2º – Os profissionais integrantes dos cargos constantes nos incisos neste artigo somente farão jus ao recebimento do incentivo financeiro Pagamento por Desempenho se integrarem as equipes de saúde da família e desenvolverem suas atividades no horário de funcionamento da respectiva unidade básica de saúde.

Art. 7º - O incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho é variável e, para fins de pagamento aos servidores integrantes das categorias profissionais constantes no Art. 6º, incisos I, II e III desta Lei, será calculado considerando os resultados de indicadores alcançados no quadrimestre avaliado, nos termos da Portaria Ministerial Nº 3.222/19.

Art. 8º. Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde serão executados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro Pagamento por Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Coordenadores dos programas que integram a Atenção Primária à Saúde e Coordenadores que atuam em apoio às atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde, na forma de incentivo por desempenho, a ser pago, conforme transferência dos recursos, pelo Ministério da Saúde, pelos resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º O montante de recursos financeiros destinados ao pagamento do incentivo financeiro Pagamento por Desempenho, na forma do Inciso II deste artigo será distribuído de forma igualitária, no mesmo percentual a todos os servidores,

conforme o disposto no Artigo 6º incisos I, II e III desta Lei, EXCETO os casos previstos nos parágrafos seguintes.

I- Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em mais de um grupo e/ou atuando em mais de uma equipe de Saúde da Família, fica vedada a acumulação no pagamento do Pagamento por Desempenho e, neste caso, será pago o valor correspondente à equipe de Saúde da Família que prestar serviços e obtiver a maior pontuação na avaliação por desempenho.

II- O profissional das equipes de Saúde da Família, equipes de saúde bucal, Agente Comunitário de Saúde, vinculado a Atenção Primária à Saúde, que estejam com suas funções readaptadas, desenvolvendo suas atividades vinculadas a uma UBS da Família receberá o Pagamento por Desempenho, relativo ao valor pago ao cargo que estiver desempenhando.

III- O servidor que desenvolver suas atividades em período inferior ao quadrimestre avaliado, receberá o incentivo financeiro no valor correspondente ao período trabalhado, sendo cada mês equivalente a 25% proporcional a avaliação quadrimestral.

Art. 9º. Fica estabelecido que o valor do incentivo financeiro correspondente ao programa Previne Brasil a ser concedido aos Coordenadores elencados no art. 6º, inciso III será no percentual de 2% para cada Coordenação, calculado sobre o valor destinado a cada ESF/SB.

Art. 10º. A divisão do percentual previsto no inciso II, do artigo 8º desta Lei será efetuada levando-se em consideração os resultados das metas alcançadas pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, no quadrimestre avaliado.

§1º As metas serão analisadas, quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

§2º O cálculo para o Pagamento por Desempenho será efetuado considerando o resultado obtido pelo conjunto de indicadores vigentes e avaliados no quadrimestre, observando os percentuais seguintes.

I – Atingindo abaixo de 40% das metas previstas, de acordo com a Portaria Ministerial Nº 3.222/19, a equipe não fará jus ao recebimento do Pagamento por Desempenho no mês subsequente ao quadrimestre avaliado e, será reavaliada mês a mês, pela Secretaria Municipal de Saúde até que volte a atingir os resultados preconizados pela respectiva Portaria.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas previstas na Portaria Ministerial Nº 3.222/19, a equipe fará jus ao recebimento do valor correspondente a 50% do Pagamento por Desempenho no mês subsequente ao quadrimestre avaliado e, será reavaliada mês a mês pela Secretaria Municipal de Saúde até que volte a atingir os resultados preconizados pela respectiva Portaria.

III – Atingindo acima de 70% das metas previstas na Portaria Ministerial Nº 3.222/19, a equipe fará jus ao recebimento do valor relativo a 100% do Pagamento por Desempenho, no mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

§3º. As equipes de saúde que não alcançarem os percentuais mínimos das metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde não receberão o Pagamento por Desempenho relativo ao quadrimestre avaliado, sendo o valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aplicado no custeio das Estratégias de Saúde da Família e equipes de saúde bucal.

§4º. Nos casos em que a equipe de saúde não atingir as metas, por motivos de força maior ou alheios aos seus esforços, fará jus ao recebimento do Pagamento por Desempenho relativo ao quadrimestre avaliado.

Art. 11. O Programa Previne Brasil indica que serão monitorados indicadores da saúde da população, no contexto da Atenção Primária à Saúde, sendo necessário que sejam informados regularmente para que o município possa receber os recursos federais.

§1º A avaliação do desempenho das equipes de saúde credenciadas e cadastradas no CNES, no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF) que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados, aferido no quadrimestre pelo Ministério da Saúde.

§2º Os Indicadores definidos para o Pagamento por Desempenho serão os estabelecidos por iniciativa do Governo Federal, os quais atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

§3º Os sete indicadores selecionados pelo Ministério da Saúde para serem avaliados no Previne Brasil são os seguintes:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20 semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

VII - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§4º Os indicadores constantes neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando a ser adotados pelo Município para o Pagamento por Desempenho aos profissionais contemplados por esta Lei.

§5º Havendo desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§6º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. O pagamento do incentivo financeiro será efetuado enquanto cada equipe credenciada e cadastrada no CNES, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019 e, em conformidade com o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 13. O incentivo financeiro será pago mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Município.

Art. 14. Não farão jus ao recebimento do Pagamento por Desempenho:

I - Os Profissionais ou servidores contemplados por esta Lei que, no decorrer do quadrimestre, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento de Saúde do Servidor, superior a 15 dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias subsequentes;
- c) Licença Maternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade externa;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano;
- i) For integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa.

II - Os Profissionais ou servidores contemplados por esta Lei:

- a) Atuantes fora da atenção primária à saúde;

III - O Servidor ou Profissional que no desempenho de suas funções:

- a) Tiver menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde ou reuniões quando convocado pela Secretaria de Saúde,

através de comunicado escrito afixado nos quadros de avisos e outros meios de comunicação, sem justificativa, cuja frequência deverá ser verificada pela Secretaria de Saúde, através das Listas de Presenças assinadas das respectivas atividades;

b) Tiver 02 faltas sem justificativa no quadrimestre avaliado.

c) Tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 03 (três) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folga e licenças para tratamento de saúde.

d) Tiver ao longo do mês o somatório de 02 declarações de comparecimento.

e) Praticar falta no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atividades) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa).

§1º - Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para devida regularização.

§2º - Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§3º - Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no §1º deste artigo, o servidor que, no ano seguinte, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

Art. 15. O Pagamento por Desempenho, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 16. O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do Art. 5º, respeitando o devido processo legal, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais da sua respectiva Equipe.

Art. 17. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento do Programa Previne Brasil, composta pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das seguintes representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) representante da equipe de Saúde Bucal;

IV - 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

VI - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da comissão para tomar deliberações.

§2º O representante da Secretaria Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo secretário da pasta.

§3º Os representantes das categorias previstas nos incisos II a IV deste artigo serão eleitos pelas respectivas categorias.

§4º O representante do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo Conselho.

§5º Os integrantes da Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Previne Brasil serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.18. O repasse do Pagamento por Desempenho está condicionado à transferência regular dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

Parágrafo Único: O Pagamento por Desempenho relativo ao quadrimestre avaliado será efetuado aos servidores que fizerem jus ao recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ao Município.

Art. 19. O município fica automaticamente desobrigado de efetuar o Pagamento por Desempenho, caso o Programa Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, seja suspenso ou extinto pelo Governo Federal.

Art. 20. No caso de ausência de profissional ou servidor integrante das categorias profissionais contempladas por esta Lei no quadrimestre avaliado, os recursos que seriam destinados ao Pagamento por Desempenho aos mesmos serão revertidos para os demais profissionais que compõe a equipe de ESF E ESB.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil, do bloco de Custeio, manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Fica revogada a Lei Nº 468/2013, de 04 de setembro de 2013, relativa à instituição e execução do Programa PMAQ, no Município.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 18 de abril de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional